



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____	☐ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	☐ Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☒ Projeto De Resolução		
	☐ Requerimento		REJEITADO
	☐ Indicação		
	☐ Moção		
	☐ Emenda		Presidente da Câmara

Autor: *Ver. Manga Rosa*

Partido: *PSB*

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 187-A, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20/12/2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 21, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “p”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A redação do *caput*, do artigo 187-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187-A. As respostas às Indicações previstas no artigo 187 deste Regimento devem ser informadas ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
(...)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 07 de junho de 2021.

MANGA ROSA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

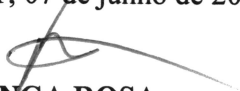
Este Vereador recebeu várias reclamações do setor competente da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, em relação ao prazo concedido ao Município para o encaminhamento das respostas aos **Requerimentos e Indicações** realizados pelos Vereadores desta Casa de Leis, e, também um pedido, de que esse prazo fosse alterado com a devida urgência.

O argumento é de que o prazo concedido para o encaminhamento das respostas às proposições dos vereadores é muito exíguo, fazendo com que se acumulem pedidos de dilações de prazo para o encaminhamento das respostas solicitadas.

Assim, considerando que, em tese, procedem as argumentações da Prefeitura Municipal, pois, mensalmente são enviadas para lá, nada mais, nada menos **que 120 (cento e vinte) Indicações e/ou Requerimentos**, fora os projetos de lei aprovados por esta Casa de Leis, o que torna impossível realmente os servidores designados para esta finalidade, darem cumprimento satisfatoriamente, ao prazo contido no comando do artigo 187-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **que é atualmente de 15 (quinze) dias**.

Diante do exposto e, tendo a certeza de que o presente Projeto de Resolução, retrata o entendimento de grande parte dos Vereadores desta Casa de Leis, submetemos a Vossas Excelências para apreciação.

Sala das Sessões, Cáceres/MT, 07 de junho de 2021.


MANGA ROSA

Vereador